



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 992/2025

ITAPIÚNA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Cultura de Itapiúna, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre a administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Itapiúna, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;
- II - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Itapiúna;
- III - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural de Itapiúna;
- IV - Aprovar projetos e programas culturais para os fins de acesso ao Fundo Municipal para o desenvolvimento de atividades culturais em Itapiúna;
- V - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural de Itapiúna;
- VI - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados a área cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

VII - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural:

VIII - Propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Itapiúna, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil:

IX-Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural:

X - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão:

XI Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Itapiúna:

§ 1 A fiscalização prevista no inciso XI será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário de Cultura de Itapiúna e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2 As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário:

II - Câmaras representativas de áreas de atividades culturais, definidas no art. 6º desta lei.

Art. 4º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, com reeleição de mais 02 (dois) anos, exceto o conselheiro obrigatório.

I - O Secretário de Cultura de Itapiúna é conselheiro obrigatório, que preside,

II - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

-
- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Cultura, além do Secretário Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;
- d) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Meio Ambiente.

III - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas seguintes Instituições:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Associação de Apoio a Inclusão Social de Pessoas com Deficiência de Itapiúna;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Federação Congregadora das Associações Comunitárias de Itapiúna- CE;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Caju'Artes;
- d) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente do Centro de Apoio a Criança (CEACRI);
- e) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente representante de política da educação;

IV - Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e submetidos a aprovação pelos participantes da Conferência Municipal de Cultura.

V - Na ausência dos conselheiros titulares, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

§ 1º- É vedado aos membros do Conselho Municipal da Cultura a apresentação de projetos que busquem recursos junto ao Fundo Municipal para o desenvolvimento da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§ 2º- Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, exceto o conselheiro obrigatório.

§ 3 -Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Itapiúna

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura funcionará através de Câmaras representativas das seguintes atividades culturais:

I - Teatro e Circo,

II - Música:

III - Literatura e História:

IV - Artes Plásticas:

V - Artes Cinéticas (cinema, vídeo e fotografias);

VI - Patrimônio Histórico. Documental, Cultural:

VII - Folclore e Etnia:

VIII - Artesanato;

IX - Dança:

X - Movimentos Juninos:

Art. 6º - Cada Câmara será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos em assembleia das associações e entidades culturais das respectivas áreas.

Parágrafo Único - As assembleias de que trata o caput deste artigo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, através de edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em assembleias, por meio de convocação do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros. Caso não ocorra a assembleia após a primeira convocação, será realizada a segunda, trinta minutos após, que deverá ter a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros.

Art. 8º As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 1º - Serão aprovadas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros que compõem o Plenário. as seguintes deliberações:

I - Aprovação e alteração do Regimento do Conselho;

II - Aprovação do Plano Municipal da Cultura;

III - Aprovação dos Projetos e Programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o desenvolvimento de atividades culturais.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias. observado o intervalo máximo de 1 (um) bimestre.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela presidência ou pelo secretário geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

Art. 10 A Secretaria de Cultura proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura.

Art. 11 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Cultura serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itapiúna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei
Municipal Nº 992/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 992/2025** de 24 de janeiro de 2025, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, em 24 de janeiro de 2025.


RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itapiúna